PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____

Responsável
AUTUAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026
TIPO: EMPREITADA DE MENOR PREÇO POR LOTE
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: ABERTO
PROCESSAMENTO POR REGISTRO DE PREÇOS: SIM ☐ / NÃO ☒
APLICA-SE VALOR DE INTERVALO ENTRE LANCES: SIM ☒ / NÃO ☐ - VALOR: R$ 0,01

REF.: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Paraguaçu - MG / Poder Executivo, com o fornecimento de luminárias em LED e demais materiais necessários

CRONOGRAMA	DATA	PERÍODO	HORA
Data de início das propostas	**28/10/2026**	Hora de início das propostas	**8h**
Data limite para impugnação	**10/11/2026**	Hora limite para impugnação	**23h59**
Data limite para pedido de esclarecimento	**10/11/2026**	Hora limite para pedido de esclarecimento	**23h59**
Data final das propostas	**13/11/2026**	Hora final das propostas	**13h**
Data de abertura das propostas	**13/11/2026**	Hora de abertura das propostas	**13h01**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: https://licitar.digital/.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Paraguaçu - MG / Poder Executivo, com sede administrativa do Paço Municipal da Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220, Centro, Paraguaçu – MG, CEP 37.120-000, atendendo Formalização de Demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, através da Pregoeira, faz saber a todos, que se acha aberto o presente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026, tipo **EMPREITADA DE MENOR PREÇO POR LOTE**, regime de execução indireta, modo de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos de forma decrescente.

O presente certame será regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021, aplicando também o disposto da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, além das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica https://licitar.digital/. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído ao Prefeito Municipal e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página https://paraguacu.mg.gov.br/site/editais e no endereço eletrônico https://licitar.digital/.

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente certame, o (a) Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Paraguaçu - MG / Poder Executivo, com o fornecimento de luminárias em LED e demais materiais necessários, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. O Valor estimado desta licitação é o estabelecido no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

2.2. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do vigente, conforme a seguir:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
1001	02.02.070.02.070.002.15.752.0506.2370.33903000	1500
1004	02.02.070.02.070.002.15.752.0506.2370.33903900	1500

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

3.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema eletrônico de compras, cujo endereço eletrônico é https://licitar.digital/ ou havendo algum impedimento técnico no e-mail: licitacao@paraguacu.mg.gov.br

3.3.Caberá à Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação e divulgar a resposta em até 3 (três) dias úteis do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório também deverão ser enviados à Pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema eletrônico de compras no endereço eletrônico https://licitar.digital/ ou havendo algum impedimento técnico no e-mail: licitacao@paraguacu.mg.gov.br

3.6.Caberá à Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, responder e divulgar os esclarecimentos em até 3 (três) dias úteis do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame, na forma do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.8. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio https://licitar.digital/, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

3.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que:

4.1.1. Que não estejam cadastradas ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do **item 12**, deste edital.

4.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4.3. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.3.1. Pessoas físicas não empresárias.

4.3.2. Servidor ou dirigente do Município de Paraguaçu – MG.

4.3.3. O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.

4.3.4. As sociedades empresárias:

4.3.4.1. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

4.3.4.2. Que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto se a licitante estiver em processo de falência ou recuperação judicial, da qual deverá apresentar o plano de recuperação judicial homologado, bem como a apresentar a certidão passada pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório público, na forma do Art. 58 da Lei Federal Nº 11.101/2005, além de todos os demais requisitos exigidos neste edital, visando a comprovação da capacidade econômico-financeira do proponente.

4.3.4.3. Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência).

4.3.4.4. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

4.3.4.5. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

4.3.4.6. Que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.3.4.7. Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Município em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes.

4.3.4.8. Estrangeiras que não funcionem no país.

4.3.4.9. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

4.4. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

4.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

4.6. Poderá ser realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico de compras, por meio do sítio https://licitar.digital/.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico de compras, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2.1. Os interessados em se credenciar no Licitar Digital poderão obter maiores informações na página https://licitar.digital/, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo Telefone: (31) 3191-7001.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(ao) Município responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao Licitar Digital implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6. O Pregão será conduzido pelo Município de Paraguaçu – MG / Poder Executivo com apoio técnico e operacional da Plataforma Licitar Digital, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA:

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

6.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico https://licitar.digital/ e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

6.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.3.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional.

6.3.2. Descrição detalhada do serviço cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, alimentação, hospedagem e transporte de pessoal, fretes com entrega nos locais determinados no Município de Paraguaçu – MG e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da sessão pública do certame.

6.7. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher obrigatoriamente, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações** disponibilizadas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

6.7.1. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6.7.2. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6.7.3. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6.7.4. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

6.7.5. Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Art. 63, §1º, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6.7.6. Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, inciso VI, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6.7.7. Declaro para fins do disposto no inciso VI do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal/88.

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

6.7.8. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal/88.

6.7.9. Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar Nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

6.7.10. Sim, ME / Sim, EPP / Não, outros enquadramentos.

6.8.As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação pelo descumprimento deste.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando da Pregoeira, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no **item 11** deste edital.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (https://licitar.digital/).

7.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11. Se houver indício de lançamento equivocado de lance ou de redução superior a 85% (oitenta e cinco por cento) em relação ao lance anterior, a Pregoeira solicitará ao licitante a confirmação no campo próprio do sistema, em até 5 (cinco) minutos. A exclusão ocorrerá somente se o licitante não confirmar o lance no prazo, com registro da ocorrência; a análise de exequibilidade da proposta vencedora observará o item 11.6, por diligência e decisão fundamentada.

7.11.1. A redução superior a 85% (oitenta e cinco por cento) em relação ao último lance constitui apenas indício de possível erro de digitação, não presunção absoluta de inexequibilidade.

7.12. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame publicada no sistema eletrônico, https://licitar.digital/, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8. DO MODO DE DISPUTA:

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Pregoeira poderá, assessorada pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br.

9. DO EMPATE:

9.1. Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

9.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item **9.1**, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

9.1.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do item **8** e seguintes;

9.1.3. Não apresentada proposta na condição cima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's / EPP's que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.1.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123/2006.

9.1.6. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item **8** e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

9.1.7. O disposto nos subitens **9.1.1** a **9.1.6**, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.1.8. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

9.2. Se a Pregoeira observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como ME's / EPP's, adotará os seguintes critérios de desempate, estabelecidos estritamente na ordem do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.2.1. Disputa Final: Os licitantes empatados serão convocados automaticamente pelo sistema eletrônico de compras para apresentar nova proposta fechada de preço, em ato contínuo, no prazo estrito de 5 (cinco) minutos;

9.2.2. Desempenho Contratual Prévio: Avaliação do histórico de execução contratual do licitante junto à Administração Pública, por meio de certidões, atestados de cumprimento de obrigações ou registros cadastrais oficiais unificados, preferencialmente extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

9.2.3. Equidade de Gênero: Comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente ou, na sua ausência, conforme critérios gerais da legislação federal;

9.2.4. Programa de Integridade: Comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade (compliance), estruturado de acordo com as diretrizes dos órgãos de controle.

9.3. Se o empate persistir mesmo após a aplicação de todos os critérios acima, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

9.3.1. Empresas estabelecidas no território deste Município ou, subsidiariamente, no território do Estado de Minas Gerais;

9.3.2. Empresas brasileiras;

9.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.3.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação climática, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

9.4. Permanecendo o empate de forma residual e esgotados todos os meios anteriores, a definição do vencedor ocorrerá por **sorteio eletrônico**, realizado de forma randômica e automática pelo sistema de compras adotado pelo Município.

10. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:

10.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Pregoeira encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.2. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 2 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento.

11.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Pregoeira, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

11.2.2. A proposta deve conter:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual;

b) O preço **unitário, total e marca para cada serviço/produto cotado, especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) A **descrição do serviço/produto cotado** com sua respectiva marca, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da sessão pública do certame;

e) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

11.3. O não envio da proposta ajustada no prazo definido pela Pregoeira, pelo campo próprio do sistema eletrônico, ou o descumprimento de diligência regularmente determinada, poderá ensejar a desclassificação por decisão motivada. O correio eletrônico licitacao@paraguacu.mg.gov.br será admitido apenas diante de indisponibilidade técnica do sistema devidamente registrada, não havendo instauração automática de processo sancionatório.

11.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

11.5. Serão desclassificadas, após negociação, as propostas cujo valor unitário de qualquer item exceder seu preço unitário máximo estimado ou cujo valor total do lote superar o subtotal máximo do respectivo lote, limites que deverão ser observados cumulativamente, conforme o Anexo I-A.

11.5.1. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando a Pregoeira, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

11.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

11.7. A Pregoeira em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no **item 11.2**.

11.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.8.1. Nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos nos **itens 9** e **10**.

11.9. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida no **item 9** deste edital, se for o caso.

11.11. Os documentos digitais, inclusive propostas assinadas digitalmente e certidões com código de verificação de autenticidade, serão aceitos sem apresentação física. Somente diante de dúvida fundada e em diligência motivada poderá a Pregoeira exigir original ou cópia autenticada, em prazo único de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, informando no sistema o canal adequado para apresentação dos documentos.

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

***As provas de regularidades fiscais perante a Fazenda Nacional serão efetuadas mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, nos termos da Portaria Nº 358, de 5 de setembro de 2014, expedida pelo Ministério da Fazenda.*

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, limitar-se-ão ao último exercício, nos termos do Art. 69, §6º da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A exigência da apresentação de balanço patrimonial, não se aplica às microempresas ou empresas de pequeno porte, em razão da dispensa de escrituração prevista no Art. 1.179, §2º do Código Civil, e da adoção de contabilidade simplificada prevista no Art. 27 da Lei Complementar Nº 123/2006.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Tribunal de Justiça), vigente em até 90 (noventa) dias da data de sua expedição;

c) Considerando a participação de pessoas jurídicas em processo de falência ou recuperação judicial, deverá a licitante apresentar o plano de recuperação judicial homologado, bem como a apresentação de certidão passada pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório público, na forma do Art. 58 da Lei Federal Nº 11.101/2005, além de todos os demais requisitos exigidos neste edital, visando a comprovação da capacidade econômico-financeira do proponente.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), conforme a natureza de sua atividade, com objeto compatível com o serviço licitado;

b) Indicação de responsável técnico, com registro ativo no respectivo conselho (CREA ou CRT), acompanhada de prova de vínculo com a licitante;

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

c) Qualificação Técnico-Operacional (Empresa): Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de iluminação pública de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sem fixação de quantitativo mínimo ou de limitação de tempo ou de local.

DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS

a) As declarações supracitadas serão substituídas pelo preenchimento eletrônico, em campo próprio do sistema de julgamento do presente certame, sendo os licitantes dispensados do envio físico, sendo obrigatório somente se solicitado pela Pregoeira.

12.2. DA HABILITAÇÃO DAS ME's / EPP's

12.2.1. As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar Nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

12.2.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.2.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.2.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

12.2.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.2.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

12.3. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

12.3.1. Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados em até 2 (duas) horas, exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

12.3.2. Os documentos de habilitação serão encaminhados eletronicamente pelo campo próprio do sistema, no prazo do item 12.3.1. São admitidos documentos com assinatura digital e certidões com código de verificação, dispensado o envio físico. Original ou cópia autenticada somente serão exigidos mediante diligência motivada, por dúvida fundada de autenticidade, no prazo único de 5 (cinco) dias úteis contado da solicitação, com indicação expressa do canal de apresentação.

12.3.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

12.3.4. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

12.3.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____

Responsável
AUTUAÇÃO

12.3.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pela Pregoeira, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

12.3.7. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.3.9. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.3.10. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.

13.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.1.2. Diante da manifestação da intenção de recurso a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.1.3. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220, Centro, Paraguaçu – MG, CEP 37.120-000, Telefone: (35) 3267-1032, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h.

13.2. Recebida a intenção de interpor recurso pela Pregoeira, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

13.2.1. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente à Pregoeira ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

13.3. Caberá à Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Prefeito Municipal para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
13.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

14. DA POSSIBILIDADE DE REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____

Responsável
AUTUAÇÃO

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Complementar Nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.1.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados fornecidos ao sistema.

15. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS, QUANDO SOLICITADAS:

15.1. Após declarado o licitante vencedor, o Município poderá solicitar amostras/apresentações de seus materiais/produtos/serviços/marcas ofertadas, a serem apresentados no Setor Municipal de Licitações, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da expedição de solicitação, em pequenas quantidades previamente definidas, devidamente identificados e destinados a análises/avaliações de aceitabilidade ou no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da expedição de solicitação, catálogos, folhetos, fichas técnicas e quaisquer outros documentos que deem maior clareza para conhecimento dos materiais/produtos/serviços/marcas ofertadas.

15.2. As solicitações de amostras/apresentações poderão ocorrer no ato da realização do certame devidamente lavrado em Ata na data de ocorrência do processo licitatório ou posteriormente quando solicitados aos licitantes pelo endereço eletrônico do Setor Municipal de Licitações (licitacao@paraguacu.mg.gov.br) ao e-mail registrado no certame, por telefone através de contato com o representante da licitante também vinculado ao certame, visando promover a análises/avaliações do item/marca ofertada.

15.3. A realização das análises/avaliações, serão efetivadas em datas pré-agendadas, quando poderão ser acompanhados por representantes da empresa vencedora e demais licitantes interessados, ficando as despesas de viagem, estadia, refeições, por conta da licitante interessada.

15.4. O não fornecimento da amostra no prazo estabelecido poderá ensejar desclassificação, após verificação, decisão expressa e motivada da Pregoeira, registrada no sistema e na ata, asseguradas a ciência do interessado e a via recursal prevista no item 13, convocando-se, se for o caso, os licitantes subsequentes na ordem de classificação.

15.5. Para fins de análises/avaliações de materiais/produtos/marcas/serviços ofertados, serão os mesmos realizados por uma Comissão de Avaliação de Qualidade de Produtos, composta por no mínimo 3 (três) membros nomeados especificamente pelo Poder Executivo para tal função.

15.6. A avaliação das amostras será exclusivamente uma verificação objetiva de conformidade, requisito por requisito, com as especificações expressamente publicadas no Anexo I-A e com as normas técnicas ali citadas, inclusive embalagem e rotulagem. Cada requisito será registrado como CONFORME ou NÃO CONFORME, com justificativa e evidência no Relatório de Análise de Amostras (RAA).

a) Medidas, composição, características construtivas, dimensões, pesos, capacidades, validade e demais especificações explicitamente previstas no Anexo I-A, verificadas por exame da amostra ou por catálogo, ficha técnica ou página eletrônica do fabricante, sem exigência de carta, declaração ou autorização deste;

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

b) Funcionalidade e características técnicas exigidas expressamente na descrição do produto, aferidas pelos parâmetros objetivos do Anexo I-A, vedada qualquer avaliação autônoma de custo-benefício nesta etapa;

c) Desempenho e rendimento somente quando houver limites ou condições objetivos previamente publicados no Anexo I-A ou nas normas técnicas nele mencionadas;

d) Durabilidade e resistência nos limites e métodos objetivos expressamente previstos no Anexo I-A ou nas normas técnicas nele referidas; e

e) Embalagem, identificação, rotulagem, cores, características físicas e segurança, estritamente conforme os requisitos objetivos constantes do Anexo I-A e normas ali indicadas.

15.7. A Comissão não atribuirá pontos ou notas às amostras. Todos os requisitos obrigatórios descritos no Anexo I-A e nas normas nele expressamente indicadas deverão ser verificados e registrados em lista de conferência objetiva, individualizada por item e modelo.

15.8. Será APROVADA a amostra que atender integralmente a todos os requisitos obrigatórios do Anexo I-A; será REPROVADA a que descumprir algum requisito, mediante fundamentação escrita, indicação precisa do parâmetro não atendido e registro das evidências verificadas.

15.9. Para assegurar transparência, a Comissão de Avaliação de Qualidade (CAQ) emitirá um Relatório de Análise de Amostras (RAA) para cada produto, contendo checklist de cada requisito do Anexo I-A, prova da verificação e motivação do resultado CONFORME/NÃO CONFORME. Segue formulário-base, a ser detalhado conforme o objeto analisado:

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS – RAA			
REQUISITOS OBJETIVOS DO ANEXO I-A		RESULTADO	EVIDÊNCIA / FUNDAMENTAÇÃO
1	Dimensões, peso, capacidade, composição e acabamento exigidos	CONFORME / NÃO CONFORME	Registrar ensaio / medição / referência e motivo da conclusão
2	Normas técnicas e certificações expressamente previstas	CONFORME / NÃO CONFORME	Registrar ensaio / medição / referência e motivo da conclusão
3	Resistência, segurança e funcionalidade nos parâmetros publicados	CONFORME / NÃO CONFORME	Registrar ensaio / medição / referência e motivo da conclusão
4	Identificação, marca e rotulagem obrigatórias	CONFORME / NÃO CONFORME	Registrar ensaio / medição / referência e motivo da conclusão
5	Embalagem, personalização e demais exigências do Anexo I-A	CONFORME / NÃO CONFORME	Registrar ensaio / medição / referência e motivo da conclusão
RESULTADO DA ANÁLISE		**DATA DE ANÁLISE DA AMOSTRA**	
() APROVADO / () REPROVADO			
A comissão preencherá checklist individualizado para CADA requisito obrigatório previsto no Anexo I-A do item examinado, sem notas, pontos ou avaliação de custo-benefício; todos os requisitos devem estar CONFORMES para aprovação. A eventual reprovação será motivada por escrito com indicação da especificação descumprida.			

15.10. Caso as análises apontem que as amostras/apresentações estão em desacordo com o requisitado nos termos editalícios, será notificada a licitante vencedora para que sendo de seu interesse, providencie novas amostras/apresentações, bem como razões de defesa quanto da reprovação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da expedição de notificação, para novamente serem destinados a uma nova análise/avaliação, com todas as despesas sob exclusiva responsabilidade da licitante. As notificações serão encaminhadas pelos mesmos critérios estabelecidos no item.

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

15.11. A inércia do licitante quanto ao saneamento ou à apresentação de nova amostra poderá ensejar desclassificação, após decisão administrativa expressa e motivada, registrada no sistema e na ata, com intimação do interessado e possibilidade de recurso na forma do item 13.

15.12. Facultativamente, poderá a Administração Municipal, caso a marca do produto ofertado pela empresa vencedora não atender as exigência editalícias, sendo consequentemente reprovadas, autorizar a substituição por marca de qualidade aceitável ou superior, desde que, o item a ser substituído seja advindo de análise de amostra pela CAQ – Comissão de Avaliação de Qualidade, devidamente registrado e lavrado ata a sua avaliação, mantendo-se o valor inicial vencedor, não sendo aceito valores diferentes pela substituição da marca.

15.13. A reprovação da segunda amostra deverá ser devidamente motivada pela Comissão, comunicada ao licitante e submetida à decisão expressa da Pregoeira, observadas a intimação e a via recursal prevista no item 13. É vedada desclassificação automática ou supressão genérica do direito de defesa.

15.14. Depois de proferida todas as fases de análises e avaliações de aceitabilidade, e ainda sim, o produto amostrado for desclassificado, o Poder Executivo convocará as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, de forma a declara um licitante vencedor.

15.15. Todos os fatos ocorridos e pronunciados durante a análise e avaliação de aceitabilidade, serão apontadas em Ata circunstanciada, de forma a registrar os acontecimentos, que será assinada pelos membros da CAQ – Comissão de Avaliação de Qualidade e por representes das licitantes, se presentes.

15.16. Até a aprovação e/ou reprovação do item em amostra, nenhuma solicitação de itens poderá ocorrer, ocorrendo somente após a finalização das avaliações das amostras e o comunicado ao Setor de Licitações da aceitabilidade do produto/serviço vencido.

15.17. Havendo solicitação de amostras por parte da Administração Municipal, a conclusão do certame ficará suspensa, até que seja superada todas as fases de análises/avaliações. Superada as análises/avaliações o processo será concluso e levado à autoridade superior para devida homologação se achado de acordo.

15.18. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado de acordo, conforme disposto do Art. 41, inciso II e Art. 42, §2º da Lei Federal Nº 14.133/2021, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituir os itens considerados inadequados.

15.19. Os itens, objeto deste certame, deverão ser entregues de acordo com as especificações do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e da proposta da licitante vencedora.

15.20. O recebimento dos itens será confiado ao setor designado pela Prefeitura Municipal, que deverá exigir o fiel cumprimento do que estipula a Ordem de Fornecimento, em confronto com a Nota Fiscal, para fins de efetivo pagamento, nos locais e horários definidos pela Administração.

16. DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS, QUANDO APLICADO:

16.1. Quanto aplicado o processamento por meio de sistema de registro de preços, não obriga o Município a firmar contratações, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos produtos/serviços, ficando assegurado ao detentor do registro a preferência de execução dos serviços em igualdade de condições, em caso de menor preço.

16.2. Ao licitante vencedor do item, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes ocorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, durante o prazo de validade do registro de preços.

16.3. O resultado desta licitação será divulgado na Imprensa Oficial do Município.

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

16.4. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à eventual e futura à aquisição de serviços, para contratações futuras e eventuais da Administração Pública.

16.5. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso de futura contratação, em que se registram os preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

16.6. Órgão Gerenciador - Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

16.7. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da presente licitação para Registro de Preços, bem como integra a futura Ata de Registro de Preços.

16.8. O Órgão Gerenciador, será a própria Prefeitura Municipal, através de suas Secretarias Municipais.

16.9. O prazo de validade da presente da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço nela contido, de acordo com Art. 84 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

17.1. O objeto deste pregão será adjudicado ao vencedor por ato da Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, ao Prefeito Municipal.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o Termo de Contrato, ou Ata de Registro de Preços, ou retirar a Nota de Empenho, que poderá ocorrer de forma eletrônica via plataforma www.licitardigital.com.br ou por envio por e-mail cadastrado no certame ou de forma presencial junto do Departamento de Licitações.

18.2. O prazo de vigência e as condições de reequilíbrio e/ou revisão de preços, observarão as cláusulas contratuais ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

18.3. O prazo máximo para assinatura e entrega do Termo de Contrato ou da Ata de Registro de Preços é de até 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação que poderá ser presencial, por telefone, e-mail ou correios, sob pena de decadência do direito à contratação. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

18.3.1. O prazo para assinatura do Termo de Contrato ou Ata de Registro de Preços acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

18.4. Por ocasião da assinatura do Termo de Contrato ou Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

18.5. A Ata de Registro de Preços, Anexo II e o Termo de Contrato, Anexo III deste Edital, ou instrumento equivalente, estabelecerá as hipóteses, prazo e condições de prestação das garantias.

18.6. O presente Edital fará parte integrante da contratação, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

18.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.

18.8. Do Nível de Atendimento Exigido (NAE):

18.8.1. Serão considerados para efeitos de atendimento ao Poder Executivo o seguinte Nível de Atendimento Exigido:

a) Prazo de execução: até 48 (quarenta e oito) horas a contar da emissão da Ordem de Serviço – OS emitida por Sistema Informatizado de Gestão da Iluminação Pública do Município.

b) **Horas/dias úteis:** são aquelas compreendidas entre 8 e 17 horas, de segunda à sexta-feira, excetuando-se os feriados nacionais, estaduais e municipais da localidade do **CONTRATANTE**.

18.9. O Nível de Atendimento Exigido (NAE) observará exclusivamente os prazos abaixo, em dias úteis, ressalvados atrasos justificados e aceitos pela Administração e observado o limite conjunto de 30% das multas por um mesmo fato.

NÍVEL DE ATENDIMENTO EXIGIDO – NAE			
Ação	**Prazo de execução**	**Atraso**	**Medidas Corretivas**
Entrega dos serviços vinculada à Ordem de Serviços	Até 48 (quarenta e oito) horas	Até 2 (dois) dias úteis de atraso	Advertência escrita, mediante registro e decisão motivada.
		De 3 (três) a 5 (cinco) dias úteis de atraso	Multa moratória de 10% sobre o valor da Autorização de Fornecimento ou da parcela efetivamente em atraso.
		De 6 (seis) até 30 (trinta) dias úteis de atraso	Multa moratória de 20%, acrescida de 0,3% por dia útil de atraso, sempre sobre o valor da Autorização de Fornecimento ou da parcela efetivamente em atraso, observado o limite total de 30% por um mesmo fato.
		Superior a 30 (trinta) dias úteis de atraso	Multa compensatória de 30% sobre o valor da Autorização de Fornecimento ou da parcela efetivamente em atraso, abatidas as multas moratórias decorrentes do mesmo fato. Outras sanções ou extinção dependem de processo próprio e decisão motivada.

19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIAS:

19.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fazer 1 (uma) execução semanal local por veículo próprio e equipe especializada, devendo ocorrer em dia útil a combinar entre as partes, podendo ocorrer outras execuções extras durante o mês e em dia não úteis como finais de semana, feriados federais, estaduais e municipais, sem qualquer adição de custos, mantendo a funcionalidade constante do parque de iluminação municipal ou caso necessite de urgência para o estabelecimento da iluminação pública, seja no perímetro urbano ou rural, visando a manutenção dos pontos de iluminação que apresentarem avarias, totalizando o mínimo 4 (quatro) execuções mensais.

19.2. As demandas de pontos de iluminação que necessitam da manutenção serão apresentadas pela CONTRATANTE até 48 (quarenta e oito) horas da data programada para execução física no Município, de forma que a CONTRATADA possa se programar e efetuar as devidas manutenções.

19.3. As demandas serão encaminhadas à CONTRATADA, por meio de Ordem de Serviço – OS emitida por Sistema Informatizado de Gestão da Iluminação Pública do Município, cujo prazo de execução deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da emissão da OS, cujo envio poderá ser por e-mail ou programa de mensagens instantâneas, sob pena de aplicação de punições pelo descumprimento.

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

19.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, quando tratado de registro de preços, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço nela contido, de acordo com Art. 84 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.5. A vigência de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, com indicação expressa das datas de início e término no instrumento. Admitir-se-á prorrogação apenas nas hipóteses legais, observada a disponibilidade de créditos orçamentários em cada exercício financeiro, conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem encerramento automático em 31 de dezembro.

19.6. Os preços permanecerão fixos durante 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado: 26/10/2026. Transcorrido o período anual, será devido o reajustamento pelo IGP-M, de ofício ou a requerimento do contratado, observado o índice correspondente ao período e a legislação vigente, independentemente de avaliação discricionária sobre a conveniência do reajuste.

20. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA REVOGAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DO CERTAME:

20.5. O contrato ou a Ata de Registro de Preços celebrados, poderão ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

20.6. Formalizada a extinção, que vigorará a partir da data de sua comunicação à **CONTRATADA**, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

20.7. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

20.8. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório.

20.9. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem que tenha havido convocação da licitante para a contratação, a licitante ficará desobrigada dos compromissos assumidos em sua proposta, ressalvadas as hipóteses de prorrogação expressamente aceita pela própria licitante.

20.10. A inexecução total ou parcial, ensejará a sua extinção, pelos motivos constantes no Art. 137, incisos I a IX, e §§ 1º e 2° da Lei Federal Nº 14.133, 1º de abril de 2021, observadas as disposições contidas nos Artigos 138 e 139, da mesma lei.

20.11. Correrão por conta da licitante vencedora às despesas que incidam ou venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

21.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

21.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços.

21.7. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste edital.

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

21.8. Comprovar, quando solicitado, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, relativos à prestação dos serviços relacionados com o objeto contratado.

21.9. Constitui obrigação da contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência e no Contrato, Anexos I ao presente edital**.**

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

22.5. Indicar o Fiscal do Contrato, conforme disposto no Art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

22.6. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

22.7. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

22.8. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

22.9. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

23. DA FISCALIZAÇÃO:

23.5. A execução será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado pelo Município, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

23.6. As regras de fiscalização, recebimento, atesto e pagamento estão definidas na minuta contratual ou no instrumento equivalente.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.5. O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita o contratado às seguintes sanções:

Atraso	Medidas Corretivas
Até 2 (dois) dias úteis de atraso	Advertência escrita, mediante registro e decisão motivada.
De 3 (três) a 5 (cinco) dias úteis de atraso	Multa moratória de 10% sobre o valor da Autorização de Fornecimento ou da parcela efetivamente em atraso.
De 6 (seis) até 30 (trinta) dias úteis de atraso	Multa moratória de 20%, acrescida de 0,3% por dia útil de atraso, sempre sobre o valor da Autorização de Fornecimento ou da parcela efetivamente em atraso, observado o limite total de 30% por um mesmo fato.
Superior a 30 (trinta) dias úteis de atraso	Multa compensatória de 30% sobre o valor da Autorização de Fornecimento ou da parcela efetivamente em atraso, abatidas as multas moratórias decorrentes do mesmo fato. Outras sanções ou extinção dependem de processo próprio e decisão motivada.

24.6. A aplicação de qualquer sanção dependerá de enquadramento nas infrações e penalidades taxativamente previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, vedada a criação de sanções por analogia, com observância de processo e defesa previstos em lei.

24.7. A advertência, a multa, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade observarão as hipóteses dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a natureza e gravidade da infração, a proporcionalidade e o processo legal. Impedimento

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____

Responsável
AUTUAÇÃO

e inidoneidade não serão aplicados conjuntamente pelo mesmo fato; admite-se cumulação de cada uma dessas sanções com multa, conforme o art. 156, § 7º. A aplicação de impedimento ou inidoneidade depende de processo de responsabilização, com defesa em 15 (quinze) dias úteis (art. 158). A declaração de inidoneidade exige análise jurídica prévia e decisão da autoridade competente, nos termos do art. 156, § 6º, I.

25. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO OU EQUILÍBRIO ECONÔMICO DOS PREÇOS:

25.5. DO PAGAMENTO:

25.5.01. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial, e o recebimento definitivo, com atesto pelo fiscal, ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação integral de conformidade. O pagamento da parcela regularmente liquidada será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo e da apresentação de documento fiscal idôneo, observado o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. No atraso imputável exclusivamente à Administração, haverá atualização monetária pelo IGP-M, pro rata die, entre o vencimento e o efetivo pagamento; não haverá atualização referente ao período de atraso imputável ao contratado.

25.5.02. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a execução, apresentando certidões atualizadas quando exigíveis. Pendência documental atribuível à CONTRATADA que impeça a liquidação suspende a contagem do prazo de pagamento da parcela afetada, sem encargos pelo período que lhe for imputável, mediante notificação e registro da ocorrência.

25.5.03. A Administração somente poderá reter ou compensar valores correspondentes a multas ou débitos devidamente apurados, assegurados o contraditório e a defesa prévia. Havendo controvérsia quanto à execução, será liberada a parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

25.5.04. Da retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):

a) O Município, nos termos do Decreto Municipal Nº 45, de 15 de agosto de 2023, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, referentes a qualquer aquisição de bens ou prestação de serviços em geral, procederá à retenção do Imposto de Renda - IR.

b) O Município fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que realizar a pessoas físicas e jurídicas, com base no Decreto Federal Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, IN RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e IN RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

c) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

d) Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Art. 4º da IN da RFB Nº 1.234/2012.

e) As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o Art. 15 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV da IN RFB Nº 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

f) Não será efetuada a retenção na aquisição de bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias e os referidos documentos possam ser emitidos pelas empresas fornecedoras já com o destaque da retenção e o valor líquido a ser pago.

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

g) Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos de serviços de cartórios quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias, e as cobranças já sejam emitidas com o valor líquido da retenção.

h) As adequações necessárias ao cumprimento deste item, referentes às alíneas “c” e “d”, não deverão ultrapassar o prazo de cento e vinte dias contados da ciência da comunicação ao fornecedor.

i) Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na IN RFB Nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação destes documentos por parte do Município.

j) As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item sofrerão retenção do Imposto de Renda na forma prevista no Decreto Municipal Nº 45, de 15 de agosto de 2023.

k) O Município fornecerá comprovante de retenção do Imposto de Renda aos fornecedores de bens e serviços adquiridos e tomados por ele.

25.5.05. Da obrigatoriedade de apresentação de declarações constantes no Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012:

a) Caberá à **CONTRATADA**, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, apresentar a declaração correspondente ao disposto do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, cujo modelo será disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, sendo:

1) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

2) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

3) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

25.6. DO REAJUSTAMENTO OU EQUILÍBRIO ECONÔMICO DOS PREÇOS:

25.6.01. Os preços permanecerão fixos durante 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado: 26/10/2026. Transcorrido o período anual, será devido o reajustamento pelo IGP-M, de ofício ou a requerimento do contratado, observado o índice correspondente ao período e a legislação vigente, independentemente de avaliação discricionária sobre a conveniência do reajuste.

25.6.02. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos produtos/serviços registrados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

25.6.03. Pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser motivados, instruídos com documentos comprobatórios do fato superveniente e da repercussão nos custos e analisados por decisão fundamentada, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021. Adota-se intervalo de 10 (dez) dias entre pedidos referentes à mesma causa, sem prejuízo da análise de novo fato superveniente distinto e documentalmente demonstrado, observado o prazo de resposta previsto no art. 92, XI, da Lei e na regulamentação aplicável.

25.6.04. Até que sejam devidamente analisados os pedidos de equilíbrio de preços, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento, sob pena de penalidades judiciais cabíveis.

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

25.6.05. Os pedidos de equilíbrio também poderão sem encaminhados via e-mail (licitacao@paraguacu.mg.gov.br), todavia, com a respectiva assinatura digital dos responsáveis e seguirão os mesmos trâmites estabelecidos no item 24.2.3. Pedidos encaminhados por e-mail sem a devida assinatura digital não passáveis de análise pela Administração Municipal.

25.6.06. Os preços permanecerão fixos durante 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado: 26/10/2026. Transcorrido o período anual, será devido o reajustamento pelo IGP-M, de ofício ou a requerimento do contratado, observado o índice correspondente ao período e a legislação vigente, independentemente de avaliação discricionária sobre a conveniência do reajuste.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.5. O Município poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

26.5.01. A anulação do pregão induz à do Termo de Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

26.5.02. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

26.6. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município.

26.8. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que sejam possíveis a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

26.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.10. A critério da Pregoeira, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

26.11. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

26.12. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.12.01. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.13. O foro da cidade de Paraguaçu – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

26.14. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 3.5**, ou através do telefone: (35) 3267-1032.

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____

Responsável
AUTUAÇÃO

26.15. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto do Art. 55, inciso I, alínea "a" da Lei Federal Nº 14.133/2021.

27. ANEXOS:

27.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

27.5.01.	ANEXO I	Termo de Referência;
27.5.02.	ANEXO I-A	Itens, quantitativos, unidades de medida e preços médios unitários e totais;
27.5.03.	ANEXO II	Minuta da Ata de Registro de Preços;
27.5.04.	ANEXO III	Minuta de Termo de Contrato.
27.5.05.		

Paraguaçu - MG, 27 de outubro de 2026.

DEBORA CRISTINA SANTOS
Pregoeira

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026
TIPO: EMPREITADA DE MENOR PREÇO POR LOTE
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Paraguaçu - MG / Poder Executivo, com o fornecimento de luminárias em LED e demais materiais necessários, por execução indireta, mediante empreitada por **EMPREITADA DE MENOR PREÇO POR LOTE**, de acordo com as especificações, quantidades e características descritas no presente Termo de Referência.

1.2. O custo estimado para contratação, são os obtidos na pesquisa de preços no mercado, em fornecedores do mesmo ramo do objeto preterido para a contratação, conforme relação no **ANEXO I-A**, cujas estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, bem como a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, conforme disposto do Art. 18, §1º, incisos IV e VI da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. Os valores resultantes de **PREÇO MÉDIO UNITÁRIO**, compreenderão os valores praticados no mercado, sendo a soma das cotações propostas por fornecedores consultados, ou seja, Fornecedor 1 + Fornecedor 2 + Fornecedor 3, ou, por composição de custos unitários menores ou iguais à mediana dos itens correspondentes no painel para consulta de preços ou no banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que do total, será divido por 3 (três), sendo, Fornecedor 1 + Fornecedor 2 + Fornecedor 3 ou consulta de preços no PNCP = Soma Total ÷ 3 = Resultado Final, com base no disposto do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4. O **VALOR TOTAL ESTIMADO** para contratação é a multiplicação do **PREÇO MÉDIO UNITÁRIO** pelo total das quantidades preestabelecidas, resultando no valor estimativo total referencial para contratação/aquisição.

1.5. O **VALOR TOTAL GLOBAL** é os somatórios do **VALOR TOTAL ESTIMADO**, resultando no valor estimativo global referencial para contratação/aquisição.

1.6. Em se tratando de aquisições/contratações, cuja origem é o firmamento de instrumento de convênio ou documento equivalente com os Governos Federal ou Estadual, o preço médio referência para contratação será àquele estabelecido no referido instrumento público firmado.

1.7. Havendo limitações ou desinteresse de fornecedores para aferição de média de valores praticados no mercado, não sendo possível obter número mínimo de 3 (três) cotações para equação da média aritmética, será juntada nos autos do processo justificativa de limitação de fornecedores no mercado, sendo para tanto, cadastrado os menores preços obtidos, como forma de referenciar os valores possíveis para contratação pela Administração Municipal.

1.8. Os itens a serem adquiridos e seus preços médios de contratação, encontra-se anexo a este instrumento, perfazendo parte do presente certame.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Paraguaçu - MG / Poder Executivo, com o fornecimento de luminárias em LED e demais materiais

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

necessários, visando a troca, manutenção e substituição de luminárias públicas para conservação do parque de iluminação pública do Município.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO EM LOTE ÚNICO

3.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública, juntamente com o fornecimento das luminárias necessárias às substituições, em lote único, fundamenta-se na integração operacional entre as atividades, considerando que o fornecimento dos equipamentos constitui etapa diretamente relacionada à execução dos serviços de manutenção.

3.2. A adoção de uma única empresa responsável pelo fornecimento das luminárias e pela execução dos serviços busca proporcionar maior agilidade no atendimento das ordens de serviço, reduzir dificuldades de coordenação entre fornecedores distintos, facilitar o planejamento das substituições e concentrar a responsabilidade contratual pela conformidade dos equipamentos fornecidos e pela correta execução dos serviços.

3.3. A solução integrada também pretende reduzir situações em que a execução da manutenção fique condicionada à disponibilidade de luminárias fornecidas por terceiro, contribuindo para a continuidade e a eficiência do serviço público.

3.4. A adoção do lote único fundamenta-se na integração técnica e operacional entre o fornecimento das luminárias e a execução dos serviços de manutenção, visando maior agilidade no atendimento das demandas, continuidade dos serviços e concentração das responsabilidades contratuais.

4. DA NATUREZA CONTÍNUA, PRAZO E JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

4.1. A manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública caracteriza necessidade permanente ou prolongada da Administração, pois sua interrupção compromete a continuidade, a segurança e a disponibilidade do parque de iluminação municipal. A contratação será tratada, para fins de planejamento, como serviço contínuo, observados os Artigos 6º, XV, 105, 106 e 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

4.2. A vigência inicial proposta é de 12 (doze) meses, com fundamento no Art. 106 da Lei Federal Nº 14.133/2021, condicionada à demonstração, pela autoridade competente, da maior vantagem econômica da contratação plurianual, à existência de créditos orçamentários e à verificação periódica da vantagem de sua manutenção.

4.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja previsão no edital e sejam atendidos os requisitos legais, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos prevista no Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021. A referência ao limite decenal não significa contratação inicial automática por 10 (dez) anos.

4.4. O quantitativo global estimado de 15.000 (quinze mil) luminárias LED corresponde à projeção preliminar de necessidades do sistema de iluminação pública municipal para um horizonte de planejamento de até 120 (cento e vinte) meses, considerando as atividades de manutenção preventiva e corretiva, reposição de equipamentos defeituosos ou deteriorados e substituição gradual de luminárias existentes que apresentem desgaste, obsolescência, desempenho insatisfatório ou potência inferior ao padrão operacional adotado pelo Município.

4.5. A estimativa contempla duas finalidades principais:

I – **MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO:** fornecimento de luminárias destinadas à substituição de equipamentos que apresentem falhas, defeitos, danos, desgaste ou comprometimento de suas condições de funcionamento, visando assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de iluminação pública.

II – **SUBSTITUIÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PONTOS EXISTENTES:** fornecimento de luminárias destinadas à substituição gradual de equipamentos antigos, desgastados, de tecnologia convencional ou de potência inferior à atualmente adotada pelo Município, observada a necessidade técnica de cada intervenção e as características operacionais do parque instalado.

4.6. Para fins de planejamento preliminar, poderá ser considerada a distribuição estimativa de 12.500 (doze mil e quinhentas) luminárias para manutenção e reposição e 2.500 (duas mil e quinhentas) luminárias para substituição e adequação de pontos

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

existentes, ao longo do horizonte de até 120 (cento e vinte) meses, condicionada à validação técnica e à demonstração dos quantitativos pela Administração Municipal.

4.7. A distribuição dos quantitativos possui caráter estimativo e deverá ser revista conforme o levantamento das condições do parque de iluminação pública, o histórico de falhas, a vida útil dos equipamentos, a necessidade de adequação dos pontos existentes e o planejamento de cada exercício.

4.8. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante autorização da Administração Municipal, conforme a necessidade efetivamente identificada e os limites quantitativos e financeiros estabelecidos no contrato, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

4.9. A projeção de necessidades para até 120 (cento e vinte) meses constitui instrumento de planejamento e não representa contratação automática para todo esse período. Os quantitativos efetivamente contratados deverão ser compatíveis com a vigência inicial, com o orçamento disponível e com as condições legais de eventuais prorrogações, observada a Lei Federal Nº 14.133/2021.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá fazer 1 (uma) execução semanal local por veículo próprio e equipe especializada, devendo ocorrer em dia útil a combinar entre as partes, podendo ocorrer outras execuções extras durante o mês e em dia não úteis como finais de semana, feriados federais, estaduais e municipais, sem qualquer adição de custos, mantendo a funcionalidade constante do parque de iluminação municipal ou caso necessite de urgência para o estabelecimento da iluminação pública, seja no perímetro urbano ou rural, visando a manutenção dos pontos de iluminação que apresentarem avarias, totalizando o mínimo 4 (quatro) execuções mensais.

5.2. As demandas de pontos de iluminação que necessitam da manutenção serão apresentadas pela **CONTRATANTE** até 48 (quarenta e oito) horas da data programada para execução física no Município, de forma que a **CONTRATADA** possa se programar e efetuar as devidas manutenções.

5.3. As demandas serão encaminhadas à **CONTRATADA**, por meio de Ordem de Serviço – OS emitida por Sistema Informatizado de Gestão da Iluminação Pública do Município, cujo prazo de execução deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da emissão da OS, cujo envio poderá ser por e-mail ou programa de mensagens instantâneas, sob pena de aplicação de punições pelo descumprimento.

5.4. Os registros de demandas ocorrerão no sítio oficial do Poder Executivo, através do link: https://paraguacu.mg.gov.br/site/ (SAC ILUMINAÇÃO).

5.5. A **CONTRATANTE** disponibilizará responsável para acompanhamento dos serviços, de forma facilitar a identificação dos pontos e agilidade na manutenção.

5.6. O descumprimento injustificado dos prazos e das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** às sanções administrativas legal e contratualmente previstas, observados os artigos 155 a 163 da Lei Federal Nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da referida Lei.

5.7. No preço proposto consideram-se inclusos todos os custos com fretes, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, equipamentos, matérias primas, despesas de administração, carregadores, profissionais para entrega, deslocamentos, veículos próprios, equipamentos e ferramentas, alimentação, hospedagens de pessoal, lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial, e o recebimento definitivo, com atesto pelo fiscal, ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação integral de conformidade. O pagamento da parcela regularmente liquidada será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo e da apresentação de documento fiscal idôneo, observado o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. No atraso imputável

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

exclusivamente à Administração, haverá atualização monetária pelo IGP-M, pro rata die, entre o vencimento e o efetivo pagamento; não haverá atualização referente ao período de atraso imputável ao contratado.

7. DA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

7.1. Para os serviços de manutenção da iluminação pública, as normas, especificações, procedimentos, especificações técnicas, procedimentos de execução e de inspeção de serviços, deverão condizer com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e estabelecer o nível de qualidade desejada para os serviços, com base nos elementos que constituem os dispositivos legais pertinentes.

7.2. Constitui o parque de iluminação público do Município de Paraguaçu – MG, a estimativa de 4.000 (quatro mil) pontos de iluminação, sendo aproximadamente 3.940 (três mil novecentos e quarenta) luminárias em LED e 60 (sessenta) luminárias em Vapor de Sódio.

7.3. Da manutenção das características técnicas do parque de iluminação pública:

7.3.1. O Município de Paraguaçu - MG possui parque de iluminação pública predominantemente constituído por luminárias com tecnologia LED, sendo adotadas operacionalmente luminárias de potência nominal de 150 W e temperatura de cor de 6.500 K, conforme as características dos equipamentos atualmente utilizados.

7.3.2. A manutenção dessas características na presente contratação tem por finalidade assegurar a compatibilidade e a uniformidade dos equipamentos destinados à reposição, facilitar as atividades de manutenção preventiva e corretiva, preservar as condições operacionais do parque instalado e evitar a introdução desnecessária de diferentes especificações de luminárias nos pontos atualmente atendidos.

7.3.3. A especificação adotada não estabelece preferência por marca ou fabricante, admitindo produtos de diferentes fornecedores que atendam integralmente aos requisitos técnicos, de segurança, desempenho e certificação aplicáveis.

7.4. Os serviços abrangidos por esta contratação, deverão considerar os seguintes tipos de trocas para o processo de melhoramento dos pontos de iluminação pública:

a) **SUBSTITUIÇÃO COMPLETA:** Troca envolvendo a substituição da luminária, relé fotoelétrico, base do relé, condutores instalados internamente no braço até a conexão com a rede secundária e conexões com a rede de distribuição.

b) **SUBSTITUIÇÃO COM APROVEITAMENTO:** Consiste na substituição de luminária, relé fotoelétrico, base do relé, condutores instalados internamente no braço até a conexão com a rede secundária e conexões com a rede de distribuição, porém com reaproveitamento dos componentes em perfeitas condições de uso.

7.5. A **CONTRATADA** deverá manter estrutura compatível com a demanda, incluindo profissionais legalmente habilitados, eletricistas, auxiliares, motoristas/operadores, veículos e cesto aéreo/elevatório adequados, ferramentas, EPI, EPC e sinalização.

7.6. O atendimento será realizado mediante Ordem de Serviço (OS), emitida em sistema informatizado de gestão da iluminação pública, contendo localização, identificação do ponto, natureza da ocorrência, prioridade e prazo.

7.7. A rotina mínima poderá prever atendimento programado semanal e atendimentos adicionais conforme as OS, inclusive em períodos noturnos, fins de semana e feriados quando caracterizada emergência.

7.8. Serviços rejeitados pela fiscalização por erro, falha ou defeito deverão ser corrigidos pela **CONTRATADA**, sem ônus adicional, no prazo fixado pela fiscalização de acordo com a criticidade, cujo prazo padrão é de até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da falha ocorrida, cuja comunicação poderá ser por e-mail ou programa de mensagens instantâneas, sob pena de aplicação de punições pelo descumprimento.

7.9. A medição mensal deverá considerar os serviços efetivamente executados e aceitos, os registros das OS, eventuais glosas e as luminárias efetivamente fornecidas.

8. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E SEGURANÇA

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, compatível com as atribuições exigidas pelo objeto, providenciando a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento de responsabilidade técnica legalmente cabível.

8.2. A execução deverá observar, em suas redações vigentes durante o contrato, a NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e a NR-35 – Trabalho em Altura, além das demais Normas Regulamentadoras aplicáveis.

8.3. Caberá à **CONTRATADA** assegurar treinamento, habilitação, qualificação e autorização de seus trabalhadores, bem como fornecimento e fiscalização do uso de EPI/EPC, sinalização e procedimentos de segurança.

8.4. Recursos de mão-de-obra, materiais, equipamentos e instalações:

a) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão-de-obra, equipamentos essenciais para execução dos serviços propostos, composto por veículos com compartimento para acomodação de ferramentas, equipamentos e materiais, incluso equipamento hidráulico, possuir acomodação da equipe operacional de acordo com as Normas de Trânsito, inclusive sinalização adequada e instalações necessárias aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências necessárias sob responsabilidade da **CONTRATADA** com seus respectivos dimensionamento.

8.5. Mão de obra:

a) É de responsabilidade também da **CONTRATADA** o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados.

b) Dentre os trabalhos de administração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter preposto responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações do Município.

c) A **CONTRATADA** deverá prever todos os custos pertinentes a sua infraestrutura de mão-de-obra necessária para execução dos serviços, tais como:

• Mobilização;
• Desmobilização;
• Administração direta e indireta;
• Segurança na obra: técnico de segurança, materiais para sinalização (cones, fitas, cavaletes, passadiços de pedestres e veículos no caso de travessias de vias), EPI's, EPC's, etc...;
• Equipe operacional essencial para execução dos serviços propostos;
• Encarregados;
• Eletricistas e seus ajudantes;
• Motoristas;
• Operadores de guindauto/munck;
• Custos com a Companhia de Telecomunicações;
• Demais custos pertinentes à execução dos serviços.

d) Os materiais que serão utilizados na execução dos serviços deverão ser adquiridos em conformidade com as normas brasileiras da ABNT.

8.6. Da forma de execução e local do serviço:

a) Caberá à **CONTRATADA**, desenvolver todos os serviços inerentes, visando atingir resultados e o desempenho estabelecido neste instrumento, assegurando sempre o cumprimento das Normas Brasileiras - ABNT/NBR e da CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais, zelando pela qualidade, especificações de projeto, documentação técnica e as recomendações da fiscalização.

b) Os serviços a serem contratados abrangem todo o território do município de Paraguaçu - MG, sendo sua sede, distritos, vilas, comunidades e poderão ser executadas em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, estacionamentos públicos, monumentos,

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

rodovias, loteamentos, distritos industriais e em qualquer outra área que se fizer necessário o atendimento, podendo ser na área urbana ou rural.

c) Caso o serviço tenha sido executado com erros, falhas ou defeitos e não seja aceito pela fiscalização, a **CONTRATADA** deverá encaminhar novamente pessoal para executar a correção do problema e arcar com todos os custos.

d) Os serviços serão autorizados por meio de Autorização de Fornecimentos, emitidas pelo Departamento de Compras que promoverá a orientação, sendo a fiscalização contratual, exercida por agente formalmente designado, nos termos do Art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021, sendo o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural (SEDUR).

e) Na execução dos serviços os funcionários da **CONTRATADA** deverão, juntamente com o solicitante, ajustar o melhor horário para realização das atividades, quando for o caso.

8.7. Referências normativas:

8.7.1. Os serviços e materiais deverão observar a legislação e as normas técnicas aplicáveis em suas versões vigentes, sem limitação às referências abaixo:

- ABNT NBR 5101:2024 – Iluminação pública – Procedimento;
- ABNT NBR 15129 – Luminárias para iluminação pública – Requisitos particulares;
- ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- ABNT NBR 14039 – Instalações elétricas de média tensão, quando aplicável;
- Portaria Inmetro Nº 62, de 17/02/2022, e regulamentos complementares vigentes, para luminárias destinadas à iluminação pública viária;
- NR-10 e NR-35, em suas redações vigentes durante a execução;
- Normas, manuais e padrões técnicos vigentes da concessionária/distribuidora local (CEMIG) aplicáveis às intervenções no sistema.

8.7.2. Quando houver alteração normativa durante a vigência, a fiscalização avaliará sua aplicabilidade ao contrato, preservando o equilíbrio econômico-financeiro quando a adequação implicar repercussão de custos nos termos da legislação.

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

ANEXO I-A

ITENS, QUANTITATIVOS, UNIDADES DE MEDIDA E PREÇOS MÉDIOS UNITÁRIOS E TOTAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026
TIPO: EMPREITADA DE MENOR PREÇO POR LOTE
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: ABERTO

REF.: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Paraguaçu - MG / Poder Executivo, com o fornecimento de luminárias em LED e demais materiais necessários.

LOTE ÚNICO					
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** - Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Paraguaçu - MG / Poder Executivo, compreendendo a troca, manutenção e substituição de luminárias em LED, com a disponibilização de profissionais habilitados, mão de obra especializada, veículos apropriados com cesto aéreo/elevatório, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços	Serviço	12	R$ 20.000,00	R$ 240.000,00
2	**LUMINÁRIA PÚBLICA LED POTÊNCIA NOMINAL 150 W** - Luminária pública viária com tecnologia LED, nova e sem uso, potência nominal de 150 W, destinada à instalação em vias, praças, parques e demais logradouros públicos, alimentação compatível com a rede elétrica municipal, corpo em alumínio injetado ou material metálico de desempenho equivalente, resistente à corrosão e adequado à dissipação térmica, grau de proteção mínimo IP66, com Relé 3 pinos, voltagem bivolt, temperatura de cor correlata nominal de 6.500 K, observadas as tolerâncias admitidas na regulamentação técnica aplicável, visando à compatibilidade com as características do parque de iluminação pública existente no Município, fluxo luminoso mínimo de 12.000 lm, ângulo de abertura mínimo de 120º, frequência nominal mínima de 50/60 hz, temperatura de operação mínima de -20 + 55 Cº fator de potência mínimo 0,92, preferencialmente ≥0,95, IRC mínimo 70, vida nominal mínima de 50.000 horas; driver eletrônico incorporado e adequado ao uso em iluminação pública; dispositivo de proteção contra surtos elétricos (DPS), proteção contra interferências eletromagnéticas e de radiofrequência conforme regulamentação aplicável, sistema óptico apropriado à iluminação viária, encaixe compatível com os braços existentes no parque municipal, dentro da faixa dimensional estabelecida. Garantia mínima de 3 anos, abrangendo luminária, módulos LED, driver e demais componentes integrantes, com substituição do produto defeituoso	Unid.	15.000	R$ 361,67	R$ 5.425.050,00
			Valor Global		R$ 5.665.050,00

1.1. O quantitativo global estimado de 15.000 (quinze mil) luminárias LED corresponde à projeção preliminar de necessidades do sistema de iluminação pública municipal para um horizonte de planejamento de até 120 (cento e vinte) meses, considerando as atividades de manutenção preventiva e corretiva, reposição de equipamentos defeituosos ou deteriorados e substituição gradual de luminárias existentes que apresentem desgaste, obsolescência, desempenho insatisfatório ou potência inferior ao padrão operacional adotado pelo Município.

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026
TIPO: EMPREITADA DE MENOR PREÇO POR LOTE
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: ABERTO

REF.: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Paraguaçu - MG / Poder Executivo, com o fornecimento de luminárias em LED e demais materiais necessários.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2026

Pelo presente instrumento, o Município de Paraguaçu / Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 18.008.193/0001-92, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220, Centro, Paraguaçu – MG, CEP 37.120-000, neste ato representado pelo Senhor Gabriel Pereira de Moraes Filho, portador do CPF Nº 024.610.966-19, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, considerando o julgamento da licitação em epígrafe, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificadas, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento, o qual submete-se ao regime de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, por meio de itens exclusivos e cotas físicas reservadas

CONTRATADA:

FORNECEDOR					
CNPJ		**E-MAIL**			
ENDEREÇO				**Nº**	
BAIRRO				**CEP**	
CIDADE				**UF**	
REPRESENTANTE					
CPF		**RG**			

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto principal do presente instrumento, o(a) Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Paraguaçu - MG / Poder Executivo, com o fornecimento de luminárias em LED e demais materiais necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente motivada, de acordo com o disposto do Art. 84 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DOS PREÇOS

3.1. Da entrega/execução:

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

3.1.1 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fazer 1 (uma) execução semanal local por veículo próprio e equipe especializada, devendo ocorrer em dia útil a combinar entre as partes, podendo ocorrer outras execuções extras durante o mês e em dia não úteis como finais de semana, feriados federais, estaduais e municipais, sem qualquer adição de custos, mantendo a funcionalidade constante do parque de iluminação municipal ou caso necessite de urgência para o estabelecimento da iluminação pública, seja no perímetro urbano ou rural, visando a manutenção dos pontos de iluminação que apresentarem avarias, totalizando o mínimo 4 (quatro) execuções mensais.

3.1.2. As demandas de pontos de iluminação que necessitam da manutenção serão apresentadas pela CONTRATANTE até 48 (quarenta e oito) horas da data programada para execução física no Município, de forma que a CONTRATADA possa se programar e efetuar as devidas manutenções.

3.1.3. As demandas serão encaminhadas à CONTRATADA, por meio de Ordem de Serviço – OS emitida por Sistema Informatizado de Gestão da Iluminação Pública do Município, cujo prazo de execução deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da emissão da OS, cujo envio poderá ser por e-mail ou programa de mensagens instantâneas, sob pena de aplicação de punições pelo descumprimento.

3.1.4. Faculta-se ao Município verificar, junto aos fabricantes das marcas ofertadas se de fato há dificuldades de fornecimento dos itens/marcas ofertadas, sujeitando-se a **CONTRATADA**, na hipótese de não confirmação da autenticidade dos fatos, de penalidades legais cabíveis.

3.1.5. O descumprimento injustificado dos prazos de entrega será apurado pela fiscalização, podendo resultar em penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, convocação de licitantes remanescentes ou extinção do ajuste apenas quando juridicamente cabíveis, mediante decisão motivada da autoridade competente, registro no sistema e na ata e prévia intimação do interessado, assegurado o direito ao recurso.

3.2. Dos preços:

3.2.1. Os preços praticados serão os correspondentes aos descontos ofertados no ato do certame, estando já inclusos todos os tributos que sobre ele possam incidir, bem como os custos de entrega no Município de Paraguaçu - MG pelos licitantes, nos endereços indicados para a entrega, independe de localização.

3.2.2. No preço proposto considera-se inclusos todos os custos com fretes, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, equipamentos, matérias primas, despesas de administração, carregadores, profissionais para entrega, alimentação, transporte, lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

3.2.3. O valor global desta Ata de Registro de Preços é de R$xxxxxx (xxxxxxxx), correspondente à soma do item cotado pela **CONTRATADA** na planilha orçamentária de custos apresentada, conforme a seguir:

ITEM	DESCRITIVO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	[Descritivo do item]	[00]	[Unid.]	[R$00,00]	[R$00,00]	[marca do produto]
			VALOR TOTAL	[R$00,00]		

3.3. Nível de Atendimento Exigido (NAE)

3.3.1. Serão considerados para efeitos de atendimento ao Poder Executivo o seguinte Nível de Atendimento Exigido:

a) Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fazer 1 (uma) execução semanal local por veículo próprio e equipe especializada, devendo ocorrer em dia útil a combinar entre as partes, podendo ocorrer outras execuções extras durante o mês e em dia não úteis como finais de semana, feriados federais, estaduais e municipais, sem qualquer adição de custos, mantendo a funcionalidade constante do parque de iluminação municipal ou caso necessite de urgência para o estabelecimento da

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

iluminação pública, seja no perímetro urbano ou rural, visando a manutenção dos pontos de iluminação que apresentarem avarias, totalizando o mínimo 4 (quatro) execuções mensais.

b) As demandas de pontos de iluminação que necessitam da manutenção serão apresentadas pela CONTRATANTE até 48 (quarenta e oito) horas da data programada para execução física no Município, de forma que a CONTRATADA possa se programar e efetuar as devidas manutenções.

c) As demandas serão encaminhadas à CONTRATADA, por meio de Ordem de Serviço – OS emitida por Sistema Informatizado de Gestão da Iluminação Pública do Município, cujo prazo de execução deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da emissão da OS, cujo envio poderá ser por e-mail ou programa de mensagens instantâneas, sob pena de aplicação de punições pelo descumprimento.

d) **Horas/dias úteis:** são aquelas compreendidas entre 8 e 17 horas, de segunda à sexta-feira, excetuando-se os feriados nacionais, estaduais e municipais da localidade do **CONTRATANTE**.

e) Os produtos serão entregues no local expressamente indicado em cada Autorização de Fornecimento, com prévio agendamento junto ao Município, durante os dias e horários úteis de expediente.

3.3.2. O Nível de Atendimento Exigido (NAE) observará os prazos e penalidades abaixo, com base apenas na Autorização de Fornecimento ou parcela atrasada, ressalvados os atrasos justificados e aceitos e o teto de 30% de multas por um mesmo fato.

NÍVEL DE ATENDIMENTO EXIGIDO – NAE			
Ação	**Prazo de execução**	**Atraso**	**Medidas Corretivas**
Entrega dos serviços vinculada à Ordem de Serviço	Até 48 (quarenta e oito) horas	Até 2 (dois) dias úteis de atraso	Advertência escrita, mediante registro e decisão motivada.
		De 3 (três) a 5 (cinco) dias úteis de atraso	Multa moratória de 10% sobre o valor da Autorização de Fornecimento ou da parcela efetivamente em atraso.
		De 6 (seis) até 30 (trinta) dias úteis de atraso	Multa moratória de 20%, acrescida de 0,3% por dia útil de atraso, sempre sobre o valor da Autorização de Fornecimento ou da parcela efetivamente em atraso, observado o limite total de 30% por um mesmo fato.
		Superior a 30 (trinta) dias úteis de atraso	Multa compensatória de 30% sobre o valor da Autorização de Fornecimento ou da parcela efetivamente em atraso, abatidas as multas moratórias decorrentes do mesmo fato. Outras sanções ou extinção dependem de processo próprio e decisão motivada.

3.3.3. Da Garantia dos serviços/produtos:

a) Independente de marca ou fabricante, todos os produtos entregues ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverão ter Garantia de no mínimo 3 (três) anos, a contar da data de entrega.

b) A Garantia será aplicada a todos os tipos de produtos/serviços, independentes de qual seja seu tipo, que deverá ser de responsabilidade da **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE**, não cabendo neste caso, as aplicações de regras externas impostas por fabricantes.

c) Caberá a **CONTRATADA** solucionar as ocorrências de inoperância ou defeito até 30 (trinta) dias, a contar da comunicação pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, que poderá ocorrer por e-mail, pessoalmente ao portador da **CONTRATADA** e por sistema de Correios. Em todos os casos o documento expedido será juntado nos autos do processo licitatório.

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

d) Os produtos que apresentarem 3 (três) ocorrências de inoperância ou defeito, dentro de um período de até 60 (sessenta) dias, deverá ser substituído integralmente em até 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

e) Caso seja identificada a necessidade de substituição definitiva de qualquer produto por impossibilidade de manutenção, a substituição deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da abertura da comunicação a **CONTRATADA.**

f) O descumprimento dos prazos mencionados será aplicado sanções administrativas à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. As demandas de pontos de iluminação que necessitam da manutenção serão apresentadas pela CONTRATANTE até 48 (quarenta e oito) horas da data programada para execução física no Município, de forma que a CONTRATADA possa se programar e efetuar as devidas manutenções.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO OU EQUILÍBRIO ECONÔMICO DOS PREÇOS:

5.1. DO PAGAMENTO:

5.1.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial, e o recebimento definitivo, com atesto pelo fiscal, ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação integral de conformidade. O pagamento da parcela regularmente liquidada será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo e da apresentação de documento fiscal idôneo, observado o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. No atraso imputável exclusivamente à Administração, haverá atualização monetária pelo IGP-M, pro rata die, entre o vencimento e o efetivo pagamento; não haverá atualização referente ao período de atraso imputável ao contratado.

5.1.2. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a execução, apresentando certidões atualizadas quando exigíveis. Pendência documental atribuível à CONTRATADA que impeça a liquidação suspende a contagem do prazo de pagamento da parcela afetada, sem encargos pelo período que lhe for imputável, mediante notificação e registro da ocorrência.

5.1.3. A Administração somente poderá reter ou compensar valores correspondentes a multas ou débitos devidamente apurados, assegurados o contraditório e a defesa prévia. Havendo controvérsia quanto à execução, será liberada a parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.4. Da retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):

a) O Município, nos termos do Decreto Municipal Nº 45, de 15 de agosto de 2023, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, referentes a qualquer aquisição de bens ou prestação de serviços em geral, procederá à retenção do Imposto de Renda - IR.

b) O Município fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que realizar a pessoas físicas e jurídicas, com base no Decreto Federal Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, IN RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e IN RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

c) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

d) Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Art. 4º da IN da RFB Nº 1.234/2012.

e) As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

refere o Art. 15 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV da IN RFB Nº 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

f) Não será efetuada a retenção na aquisição de bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias e os referidos documentos possam ser emitidos pelas empresas fornecedoras já com o destaque da retenção e o valor líquido a ser pago.

g) Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos de serviços de cartórios quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias, e as cobranças já sejam emitidas com o valor líquido da retenção.

h) As adequações necessárias ao cumprimento deste item, referentes às alíneas “c” e “d”, não deverão ultrapassar o prazo de cento e vinte dias contados da ciência da comunicação ao fornecedor.

i) Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na IN RFB Nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação destes documentos por parte do Município.

j) As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item sofrerão retenção do Imposto de Renda na forma prevista no Decreto Municipal Nº 45, de 15 de agosto de 2023.

k) O Município fornecerá comprovante de retenção do Imposto de Renda aos fornecedores de bens e serviços adquiridos e tomados por ele.

5.1.5. Da obrigatoriedade de apresentação de declarações constantes no Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012:

a) Caberá à **CONTRATADA**, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, apresentar a declaração correspondente ao disposto do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, cujo modelo será disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, sendo:

1) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

2) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

3) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

5.2. DO REAJUSTAMENTO OU EQUILÍBRIO ECONÔMICO DOS PREÇOS:

5.2.1. Os preços permanecerão fixos durante 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado: 26/10/2026. Transcorrido o período anual, será devido ao reajustamento pelo IGP-M, de ofício ou a requerimento do contratado, observado o índice correspondente ao período e a legislação vigente, independentemente de avaliação discricionária sobre a conveniência do reajuste.

5.2.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento/execução.

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

5.2.3. Pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser motivados, instruídos com documentos comprobatórios do fato superveniente e da repercussão nos custos e analisados por decisão fundamentada, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021. Adota-se intervalo de 10 (dez) dias entre pedidos referentes à mesma causa, sem prejuízo da análise de novo fato superveniente distinto e documentalmente demonstrado, observado o prazo de resposta previsto no art. 92, XI, da Lei e na regulamentação aplicável.

5.2.4. Visando a agilidade de análise das solicitações de equilíbrio de preços, o **CONTRATANTE** analisará os pedidos em até 10 (dez) dias a contar do protocolo formal do pedido no Departamento de Compras. Pedidos protocolizados sem a devida comprovação da alteração dos preços de custos por documentos fiscais ou outro equivalente, não serão analisados pela Administração Municipal.

5.2.5. Até que sejam devidamente analisados os pedidos de equilíbrio de preços, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento, sob pena de penalidades judiciais cabíveis.

5.2.6. Os pedidos de equilíbrio também poderão sem encaminhados via e-mail (licitacao@paraguacu.mg.gov.br), todavia, com a respectiva assinatura digital dos responsáveis e seguirão os mesmos trâmites estabelecidos no item 5.3. Pedidos encaminhados por e-mail sem a devida assinatura digital não passáveis de análise pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

6.2. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital de Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 4 (quatro) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, oficio ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.4. Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas-fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATADA** ficará obrigado a:

a) Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.

b) Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento. Prorrogação somente mediante justificativa e aceitação motivada da Administração.

c) Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos materiais ofertados.

d) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

e) Substituir os produtos defeituosos ou em desconformidade, após notificação escrita da Administração e no prazo estabelecido, com registro e eventual processo de responsabilização por decisão motivada; a reincidência poderá fundamentar extinção contratual nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados os direitos de defesa.

f) Fornecer ao Poder Executivo a(s) competente(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões Federal e de FGTS.

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

g) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Executivo.

h) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos fornecidos.

i) Manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

j) Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei Federal Nº 14.133/2021.

7.2. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente certame, a **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste edital, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

b) Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela **CONTRATADA**, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;

c) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADE

8.1. A recusa injustificada da adjudicatária em prestar/executar os serviços/produtos contratados, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que se aplica aos licitantes remanescentes.

8.2. Caberá ao Município, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar a **CONTRATADA**, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

8.2.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da **CONTRATADA** em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido e promover atraso nas entregas dos itens vencedores, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

Atraso	Medidas Corretivas
Até 2 (dois) dias úteis de atraso	Advertência escrita, mediante registro e decisão motivada.
De 3 (três) a 5 (cinco) dias úteis de atraso	Multa moratória de 10% sobre o valor da Autorização de Fornecimento ou da parcela efetivamente em atraso.
De 6 (seis) até 30 (trinta) dias úteis de atraso	Multa moratória de 20%, acrescida de 0,3% por dia útil de atraso, sempre sobre o valor da Autorização de Fornecimento ou da parcela efetivamente em atraso, observado o limite total de 30% por um mesmo fato.
Superior a 30 (trinta) dias úteis de atraso	Multa compensatória de 30% sobre o valor da Autorização de Fornecimento ou da parcela efetivamente em atraso, abatidas as multas moratórias decorrentes do mesmo fato. Outras sanções ou extinção dependem de processo próprio e decisão motivada.

8.2.2. Somente serão aplicadas infrações e sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021; é vedada a aplicação de novas sanções por analogia.

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

8.2.3. O somatório das multas por um mesmo fato fica limitado a 30% da Autorização de Fornecimento ou da parcela atrasada. Impedimento e inidoneidade não são cumuláveis entre si, preservada a possibilidade legal de cumulação com multa, mediante processo de responsabilização e defesa.

8.2.4. O fornecimento dos produtos/serviços fora das características originais, também ocasionará a incidência de multas previstas, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento, igualmente, será aplicada as multas previstas no caso de a mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

8.2.5. As eventuais multas aplicadas, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando cabível, observado o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e o processo do art. 158;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando legalmente justificada, mediante processo de responsabilização, análise jurídica prévia e decisão da autoridade competente, na forma do art. 156, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A advertência, a multa, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade observarão as hipóteses dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a natureza e gravidade da infração, a proporcionalidade e o processo legal. Impedimento e inidoneidade não serão aplicados conjuntamente pelo mesmo fato; admite-se cumulação de cada uma dessas sanções com multa, conforme o art. 156, § 7º. A aplicação de impedimento ou inidoneidade depende de processo de responsabilização, com defesa em 15 (quinze) dias úteis (art. 158). A declaração de inidoneidade exige análise jurídica prévia e decisão da autoridade competente, nos termos do art. 156, § 6º, I.

8.5. A existência de atraso ou outra inexecução poderá justificar a apuração de infração contratual e eventual extinção, mediante procedimento adequado e decisão motivada, observados a ampla defesa, os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e os prazos legais.

a) atraso na execução/entrega do serviço/produtos;

b) impedir a realização da fiscalização.

8.6. Ocorrendo a inexecução, reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal, para as providências cabíveis.

8.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
1001	02.02.070.02.070.002.15.752.0506.2370.33903000	1500
1004	02.02.070.02.070.002.15.752.0506.2370.33903900	1500

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

9.2. Ocorrendo a vigência do presente certame em outro exercício financeiro, deverá o Setor de Compras e Licitações adequar às despesas orçamentárias em conformidade com o orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no Art. 140, II "a" e "b", da Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, devendo a cada fornecimento ser emitidos recibos de recebimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, principalmente quanto ao prazo de entrega;

b) a detentora der causa à rescisão administrativa de Ata de Registro de Preços, a critério da Administração;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pela Administração;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.1.2. Pela detentora, quando:

a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas de inexecução.

b) por solicitação escrita e fundamentada da detentora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

11.2. A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços ou do preço registrado, poderá ser feita pessoalmente ao representante da **CONTRATADA**, ou por correspondência com aviso de recebimento via correios, ou por endereço eletrônico informado no certame, ou por extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – Jornal Minas Gerais, juntando-se o comprovante ao processo de origem do certame.

11.3. Faculta-se ao Município, a convocação dos licitantes remanescentes no certame, se houver, conforme ordem de classificação, para assinatura de nova Ata de Registro de Preços e fornecimento ou a realização de novo procedimento licitatório quanto a Ata de Registro de Preços cancelada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133/2021, devidamente comprovados, mediante termos aditivos.

12.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado contratado.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1. A presente contratação é vinculada ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução será feita pela **CONTRATANTE**, através de seus órgãos próprios ou por terceiros legalmente autorizados.

14.2. A fiscalização ou supervisão da **CONTRATANTE**, não eximirá de responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução das responsabilidades avençadas.

14.3. A fiscalização exigirá o cumprimento de todas as normas pertinentes e o uso de equipamentos de segurança do trabalho adequado para execução.

14.4. No caso de não estarem com a conformidade das especificações constantes Edital, o Fiscal de Contrato discriminará, através de termo, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos, ficando a **CONTRATADA**, com o recebimento do termo, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas dentro do prazo estipulado no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder a Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese.

15.2. A **CONTRATADA** não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto dessa Ata de Registro de Preços, salvo prévio, expresso e formal consentimento da **CONTRATANTE**.

15.3. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da mesma **CONTRATADA** pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além das demais normas aplicáveis subsidiariamente, aos princípios gerais de Direito Público.

Local, data

CONTRATANTE **CONTRATADA**

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____

Responsável
AUTUAÇÃO

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026
TIPO: EMPREITADA DE MENOR PREÇO POR LOTE
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: ABERTO

REF.: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Paraguaçu - MG / Poder Executivo, com o fornecimento de luminárias em LED e demais materiais necessários.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº bb/bbbb

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU – MG / PODER EXECUTIVO E [NOME DA EMPRESA].

O Município de Paraguaçu / Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 18.008.193/0001-92, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220, Centro, Paraguaçu – MG, CEP 37.120-000, neste ato representado pelo Senhor Gabriel Pereira de Moraes Filho, portador do CPF Nº 024.610.966-19, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ Nº 00.000.000/0000-00, com sede na [Endereço], [Número], [Bairro], [Cidade] - [Estado], CEP [Cep], neste instrumento representado por [Nome do representante], portador do CPF Nº 000.000.000-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se as prerrogativas de tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 conforme a adjudicação do certame originário (itens exclusivos ou cotas reservadas), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato, o(a) Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Paraguaçu - MG / Poder Executivo, com o fornecimento de luminárias em LED e demais materiais necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total a ser pago pela aquisição/execução é de **R$00,00 (xxxxxxxx)**, correspondente à soma de sua proposta de preços ofertada, conforme segue:

ITEM	DESCRITIVO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	[Descritivo do item]	[00]	[Unid.]	[R$00,00]	[R$00,00]	[marca do produto]
			VALOR TOTAL	[R$00,00]		

2.2. No preço proposto considera-se inclusos todos os custos com fretes, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, equipamentos, matérias primas, despesas de administração, carregadores, profissionais para

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

entrega, transporte, alimentação, lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto.

2.3. Nível de Atendimento Exigido (NAE)

2.3.1. Serão considerados para efeitos de atendimento ao Poder Executivo o seguinte Nível de Atendimento Exigido:

a) Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fazer 1 (uma) execução semanal local por veículo próprio e equipe especializada, devendo ocorrer em dia útil a combinar entre as partes, podendo ocorrer outras execuções extras durante o mês e em dia não úteis como finais de semana, feriados federais, estaduais e municipais, sem qualquer adição de custos, mantendo a funcionalidade constante do parque de iluminação municipal ou caso necessite de urgência para o estabelecimento da iluminação pública, seja no perímetro urbano ou rural, visando a manutenção dos pontos de iluminação que apresentarem avarias, totalizando o mínimo 4 (quatro) execuções mensais.

b) As demandas de pontos de iluminação que necessitam da manutenção serão apresentadas pela CONTRATANTE até 48 (quarenta e oito) horas da data programada para execução física no Município, de forma que a CONTRATADA possa se programar e efetuar as devidas manutenções.

c) As demandas serão encaminhadas à CONTRATADA, por meio de Ordem de Serviço – OS emitida por Sistema Informatizado de Gestão da Iluminação Pública do Município, cujo prazo de execução deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da emissão da OS, cujo envio poderá ser por e-mail ou programa de mensagens instantâneas, sob pena de aplicação de punições pelo descumprimento.

d) **Horas/dias úteis:** são aquelas compreendidas entre 8 e 17 horas, de segunda à sexta-feira, excetuando-se os feriados nacionais, estaduais e municipais da localidade do **CONTRATANTE**.

e) Os produtos serão entregues no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, mediante agendamento com o Município, em dia útil de expediente.

2.3.2. Os prazos de atraso e as medidas correspondentes seguirão a tabela abaixo, respeitada a base de cálculo da Autorização de Fornecimento ou parcela atrasada e o limite total de 30% por um mesmo fato.

NÍVEL DE ATENDIMENTO EXIGIDO – NAE			
Ação	**Prazo de execução**	**Atraso**	**Medidas Corretivas**
Entrega dos serviços vinculada à Ordem de Serviços	Até 48 (quarenta e oito) horas	Até 2 (dois) dias úteis de atraso	Advertência escrita, mediante registro e decisão motivada.
		De 3 (três) a 5 (cinco) dias úteis de atraso	Multa moratória de 10% sobre o valor da Autorização de Fornecimento ou da parcela efetivamente em atraso.
		De 6 (seis) até 30 (trinta) dias úteis de atraso	Multa moratória de 20%, acrescida de 0,3% por dia útil de atraso, sempre sobre o valor da Autorização de Fornecimento ou da parcela efetivamente em atraso, observado o limite total de 30% por um mesmo fato.
		Superior a 30 (trinta) dias úteis de atraso	Multa compensatória de 30% sobre o valor da Autorização de Fornecimento ou da parcela efetivamente em atraso, abatidas as multas moratórias decorrentes do mesmo fato. Outras sanções ou extinção dependem de processo próprio e decisão motivada.

2.3.3. Da Garantia dos serviços/produtos:

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

a) Independente de marca ou fabricante, todos os produtos entregues ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverão ter Garantia de no mínimo 3 (três) anos, a contar da data de entrega.

b) A Garantia será aplicada a todos os tipos de produtos/serviços, independentes de qual seja seu tipo, que deverá ser de responsabilidade da **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE**, não cabendo neste caso, as aplicações de regras externas impostas por fabricantes.

c) Caberá a **CONTRATADA** solucionar as ocorrências de inoperância ou defeito até 30 (trinta) dias, a contar da comunicação pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, que poderá ocorrer por e-mail, pessoalmente ao portador da **CONTRATADA** e por sistema de Correios. Em todos os casos o documento expedido será juntado nos autos do processo licitatório.

d) Os produtos que apresentarem 3 (três) ocorrências de inoperância ou defeito, dentro de um período de até 60 (sessenta) dias, deverá ser substituído integralmente em até 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

e) Caso seja identificada a necessidade de substituição definitiva de qualquer produto por impossibilidade de manutenção, a substituição deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da abertura da comunicação a **CONTRATADA.**

f) O descumprimento dos prazos mencionados será aplicado sanções administrativas à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial, e o recebimento definitivo, com atesto pelo fiscal, ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação integral de conformidade. O pagamento da parcela regularmente liquidada será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo e da apresentação de documento fiscal idôneo, observado o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. No atraso imputável exclusivamente à Administração, haverá atualização monetária pelo IGP-M, pro rata die, entre o vencimento e o efetivo pagamento; não haverá atualização referente ao período de atraso imputável ao contratado.

3.2. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a execução, apresentando certidões atualizadas quando exigíveis. Pendência documental atribuível à CONTRATADA que impeça a liquidação suspende a contagem do prazo de pagamento da parcela afetada, sem encargos pelo período que lhe for imputável, mediante notificação e registro da ocorrência.

3.3. A Administração somente poderá reter ou compensar valores correspondentes a multas ou débitos devidamente apurados, assegurados o contraditório e a defesa prévia. Havendo controvérsia quanto à execução, será liberada a parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Da retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):

a) O Município, nos termos do Decreto Municipal Nº 45, de 15 de agosto de 2023, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, referentes a qualquer aquisição de bens ou prestação de serviços em geral, procederá à retenção do Imposto de Renda - IR.

b) O Município fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que realizar a pessoas físicas e jurídicas, com base no Decreto Federal Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, IN RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e IN RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

c) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

d) Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Art. 4º da IN da RFB Nº 1.234/2012.

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

e) As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o Art. 15 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV da IN RFB Nº 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

f) Não será efetuada a retenção na aquisição de bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias e os referidos documentos possam ser emitidos pelas empresas fornecedoras já com o destaque da retenção e o valor líquido a ser pago.

g) Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos de serviços de cartórios quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias, e as cobranças já sejam emitidas com o valor líquido da retenção.

h) As adequações necessárias ao cumprimento deste item, referentes às alíneas “c” e “d”, não deverão ultrapassar o prazo de cento e vinte dias contados da ciência da comunicação ao fornecedor.

i) Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na IN RFB Nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação destes documentos por parte do Município.

j) As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item sofrerão retenção do Imposto de Renda na forma prevista no Decreto Municipal Nº 45, de 15 de agosto de 2023.

k) O Município fornecerá comprovante de retenção do Imposto de Renda aos fornecedores de bens e serviços adquiridos e tomados por ele.

3.5. Da obrigatoriedade de apresentação de declarações constantes no Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012:

a) Caberá à **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, apresentar a declaração correspondente ao disposto do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, cujo modelo será disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, sendo:

1) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

2) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

3) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

3.6. Os preços permanecerão fixos durante 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado: 26/10/2026. Transcorrido o período anual, será devido ao reajustamento pelo IGP-M, de ofício ou a requerimento do contratado, observado o índice correspondente ao período e a legislação vigente, independentemente de avaliação discricionária sobre a conveniência do reajuste.

3.7. Pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser motivados, instruídos com documentos comprobatórios do fato superveniente e da repercussão nos custos e analisados por decisão fundamentada, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021. Adota-se intervalo de 10 (dez) dias entre pedidos referentes à mesma causa, sem prejuízo

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

da análise de novo fato superveniente distinto e documentalmente demonstrado, observado o prazo de resposta previsto no art. 92, XI, da Lei e na regulamentação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1. Os locais de entrega e recebimento dos produtos objeto deste contrato serão preestabelecidos pela Administração Municipal em cada Autorização de Fornecimento, limitando-se estritamente aos seguintes endereços:

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1. A vigência inicial proposta é de 12 (doze) meses, com fundamento no Art. 106 da Lei Federal Nº 14.133/2021, condicionada à demonstração, pela autoridade competente, da maior vantagem econômica da contratação plurianual, à existência de créditos orçamentários e à verificação periódica da vantagem de sua manutenção.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja previsão no edital e sejam atendidos os requisitos legais, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos prevista no Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021. A referência ao limite decenal não significa contratação inicial automática por 10 (dez) anos.

5.3. Se a qualidade dos produtos/serviços entregues/executados ou dos serviços executados não corresponderem as especificações exigidas no ato da contratação, a remessa do produto julgado irregular ou o serviço prestado, será notificado à detentora do presente contrato para sua substituição/reparação, no prazo máximo de até 4 (quatro) dias, a contar do comunicado que poderá ocorrer por endereço eletrônico da **CONTRATADA**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4. Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados acompanhados das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas nos Artigos 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 89 a 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo disposto no Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATADA:**

7.1.1. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais de seus empregados.

7.1.2. Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos produtos/serviços prestados.

7.1.3. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão pela **CONTRATANTE** em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

7.1.4. Participar à fiscalização ou supervisão da **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega/conclusão dos produtos/serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma indicando.

7.1.5. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato.

7.1.6. Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

7.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive o ISSQN para a **CONTRATANTE**, no percentual de 3% (três por cento) do valor da fatura, quando aplicado.

7.1.8. Fornecer aos funcionários utilizados nos serviços contratados, uniformes e equipamentos de segurança necessários, quando aplicado.

7.1.9. Assumir as despesas com transporte, carga, descarga e movimentação de equipamentos relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de empregados ou equipamentos, que serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.2. São obrigações da **CONTRATANTE:**

7.2.1. Manter o acompanhamento e a fiscalização da entrega/execução de produtos/serviços.

7.2.2. Efetuar os respectivos pagamentos no prazo estabelecido.

7.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente instrumento, que venham a ser solicitados pelos empregados do **CONTRATADO**.

7.2.4. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente a **CONTRATADA**, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços, bem como na entrega de produtos.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega/execução dos produtos/serviços, será feita pela **CONTRATANTE**, através de suas Secretarias Municipais ou por terceiros legalmente autorizados.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO TÉCNICA E REFERÊNCIAS NORMATIVAS

9.1. Para os serviços de manutenção da iluminação pública, as normas, especificações e procedimentos de execução e inspeção deverão condizer estritamente com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais dispositivos legais pertinentes.

9.2. A execução dos serviços deverá observar o parque de iluminação pública estimado do Município de Paraguaçu – MG, composto por aproximadamente 4.000 (quatro mil) pontos de iluminação, sendo cerca de 3.940 (três mil novecentos e quarenta) luminárias em LED e 60 (sessenta) luminárias em Vapor de Sódio.

9.3. Visando assegurar a uniformidade e a compatibilidade do parque instalado, serão adotadas luminárias com tecnologia LED de potência nominal de 150 W e temperatura de cor de 6.500 K, admitindo-se produtos de diferentes fabricantes que atendam integralmente aos requisitos de segurança e desempenho.

9.4. Os serviços abrangidos por esta contratação considerarão os seguintes procedimentos operacionais:

• a) SUBSTITUIÇÃO COMPLETA: Troca envolvendo a substituição da luminária, relé fotoelétrico, base do relé, condutores instalados internamente no braço até a conexão com a rede secundária e conexões com a rede de distribuição.

• b) SUBSTITUIÇÃO COM APROVEITAMENTO: Consiste na substituição dos mesmos componentes descritos na alínea anterior, porém com o reaproveitamento daqueles que se encontrarem em perfeitas condições de uso.

9.5. Sem prejuízo de outras exigências, os serviços e materiais fornecidos deverão observar, obrigatoriamente, as seguintes normas em suas versões vigentes durante o contrato:

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

• ABNT NBR 5101:2024 – Iluminação pública – Procedimento;
• ABNT NBR 15129 – Luminárias para iluminação pública – Requisitos particulares;
• ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
• ABNT NBR 14039 – Instalações elétricas de média tensão, quando aplicável;
• Portaria Inmetro Nº 62, de 17/02/2022, e regulamentos complementares para luminárias viárias;
• NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura);
• Normas, manuais e padrões técnicos vigentes da concessionária local (CEMIG).

9.6. Havendo alteração normativa durante a vigência, a fiscalização avaliará sua aplicabilidade ao contrato, preservando o equilíbrio econômico-financeiro caso a adequação implique em real repercussão de custos.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste contrato sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATANTE** poderá promover a extinção do contrato, se a **CONTRATADA**, além dos demais motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. Nos termos do Art. 138 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Para descumprimento injustificado de obrigação de entrega, serão aplicadas as medidas constantes do Nível de Atendimento Exigido da cláusula 2.3.2, com base no valor da Autorização de Fornecimento ou da parcela efetivamente em atraso, respeitado o limite conjunto de 30% das multas por um mesmo fato e eventual abatimento da multa moratória na compensatória. A advertência, a multa, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade observarão as hipóteses dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a natureza e gravidade da infração, a proporcionalidade e o processo legal. Impedimento e inidoneidade não serão aplicados conjuntamente pelo mesmo fato; admite-se cumulação de cada uma dessas sanções com multa, conforme o art. 156, § 7º. A aplicação de impedimento ou inidoneidade depende de processo de responsabilização, com defesa em 15 (quinze) dias úteis (art. 158). A declaração de inidoneidade exige análise jurídica prévia e decisão da autoridade competente, nos termos do art. 156, § 6º, I.

Atraso	Medidas Corretivas
Até 2 (dois) dias úteis de atraso	Advertência escrita, mediante registro e decisão motivada.
De 3 (três) a 5 (cinco) dias úteis de atraso	Multa moratória de 10% sobre o valor da Autorização de Fornecimento ou da parcela efetivamente em atraso.
De 6 (seis) até 30 (trinta) dias úteis de atraso	Multa moratória de 20%, acrescida de 0,3% por dia útil de atraso, sempre sobre o valor da Autorização de Fornecimento ou da parcela efetivamente em atraso, observado o limite total de 30% por um mesmo fato.
Superior a 30 (trinta) dias úteis de atraso	Multa compensatória de 30% sobre o valor da Autorização de Fornecimento

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

	ou da parcela efetivamente em atraso, abatidas as multas moratórias decorrentes do mesmo fato. Outras sanções ou extinção dependem de processo próprio e decisão motivada.

12.2. O fornecimento/execução dos produtos/serviços fora das características originais ou combinadas, também ocasionará a incidência de multas previstas, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento/execução, igualmente, será aplicada as multas previstas no caso de a mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

12.3. As eventuais multas aplicadas, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESOLUÇÃO

13.1. Constituem condições resolutivas do contrato o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos produtos/serviços contratados/executados.

13.2. Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos produtos/serviços efetivamente entregues/executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A **CONTRATADA** assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços ou produtos contratados, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

15.1. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela **CONTRATADA**, e por sua conta exclusiva.

15.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada, ao pagamento do ISSQN para a Prefeitura Municipal, sendo que o setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o percentual de 3% (três por cento) do valor da fatura, relativo ao referido imposto, quando aplicado.

15.2. Competirá, igualmente à **CONTRATADA**, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
1001	02.02.070.02.070.002.15.752.0506.2370.33903000	1500
1004	02.02.070.02.070.002.15.752.0506.2370.33903900	1500

16.2. Ocorrendo a vigência do presente certame em outro exercício financeiro, deverá o Setor de Compras e Licitações adequar às despesas orçamentárias em conformidade com o orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG
Folha Nº _____
Responsável
AUTUAÇÃO

17.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, bem como em comum acordo com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A **CONTRATANTE** não tem responsabilidade solidária ou substitutiva com as obrigações legais próprias da **CONTRATADA**.

18.2. Os prepostos e demais contratados pela **CONTRATADA** para a execução do presente contrato não criam vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Paraguaçu - MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Local, data

CONTRATANTE **CONTRATADA**

Assinado por 1 pessoa: DEBORA CRISTINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7 e informe o código 9AF4-E0E8-9026-FDB7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9AF4-E0E8-9026-FDB7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DEBORA CRISTINA SANTOS (CPF 066.XXX.XXX-09) em 28/10/2026 13:53:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AF4-E0E8-9026-FDB7